



**RESOLUÇÃO Nº 021/2013, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013**  
**CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO - CPG**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG**

A Câmara de Pós-graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.004334/2013-78 e o que ficou decidido em sua 134ª reunião, de 23 de outubro de 2013,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º APROVAR** as Normas de Credenciamento e Recredenciamento de docentes do Programa Multicêntrico de Pós-graduação em Ciências Odontológicas da UNIFAL-MG.

**Art. 2º REVOGAM - SE** as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação. Será, também, publicada no endereço eletrônico da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

**Prof. Antonio Carlos Doriguetto**  
Presidente da Câmara de Pós-graduação

**DATA DA PUBLICAÇÃO**  
**UNIFAL-MG**  
**02-12-2013**



## NORMAS DE CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA MULTICÊNTRICO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS NA UNIFAL-MG

### CAPÍTULO I - DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTE

Artigo 1º - Os docentes do Programa de Pós-graduação Multicêntrico de Pós-graduação em Ciências Fisiológicas (PMPGCF) que ministrarão disciplinas do Programa e orientarão as Dissertações e Teses serão credenciados e recredenciados de acordo com as Normas para credenciamento e recredenciamento de docentes estabelecidas pelo Colegiado do PMPGCF.

§1º- Toda solicitação de credenciamento junto ao PMPGCF deverá ser encaminhada ao seu colegiado local, por meio de ofício justificando a solicitação, onde o solicitante deverá apresentar:

- I - Documento indicando existir infraestrutura disponível de laboratório para o desenvolvimento de projetos de pesquisa dos pós-graduandos;
- II - Documento indicando existir financiamento para o desenvolvimento de projetos de pesquisa dos pós-graduandos;
- III - Currículo no formato Lattes;
- IV - Programa da disciplina a ser ministrada sob sua responsabilidade ou documento no qual conste a anuência de um docente quanto à corresponsabilidade em disciplina existente no programa.

§2º-Para credenciamento como DOCENTE PERMANENTE, em sua solicitação o docente deverá:

- I - demonstrar produção científica com publicação de pelo menos 2 trabalhos em periódicos indexados classificados como B2 ou superior e um trabalho em periódico indexado classificados como B1 ou superior, e que perfaçam no mínimo 190 pontos segundo tabela de pesos do comitê de área da Ciências Biológicas II - CAPES demonstrada abaixo, publicados nos últimos 3 anos:

Qualis	A1	A2	B1	B2	B3	B4	B5
Pontos	100	85	70	60	40	30	10



II – ter concluído a orientação, como orientador principal, um mestrando no PMPGCF ou qualquer outro programa de pós-graduação.

§3º - A documentação será analisada pelo colegiado do PMPGCF, que analisará e julgará a procedência da solicitação, em reunião presidida pela Coordenação do Programa.

§4º- O pedido de credenciamento junto ao programa será aprovado quando a maioria simples dos membros do colegiado do PMPGCF se manifestarem favoravelmente.

§5º- Aprovado pelo colegiado do PMPGCF, o pedido de credenciamento deverá ser submetido ao Colegiado Geral do programa, e uma vez aprovado, deverá ser apreciado pela Câmara de Pós-graduação (CPG) da Unifal-MG para homologação.

§6º- O credenciamento ou recredenciamento terá validade por três anos.

Artigo 2º -Poderá ser credenciado como PROFESSOR COLABORADOR aquele que não atender o inciso II do paragrafo 2º do artigo 1º.

§1º O número de professores colaboradores não poderá ultrapassar 50% do corpo docente permanente do programa, levando-se em consideração as demais Unidades Associadas.

§2º Professor Colaborador também poderá ministrar disciplinas e participar das demais atividades acadêmicas, no entanto a ele será permitida no máximo duas orientações executadas simultaneamente no PMPGCF.

§3º-Professor colaborador com orientação no PMPGCF da Unifal-MG, só poderá pertencer a este quadro por no máximo 36 meses, devendo, até o final deste período, solicitar seu credenciamento como professor permanente.

## CAPÍTULO II DO RECRENCIAMENTO DE DOCENTE

Artigo 3º - Para seu recredenciamento no programa o docente deverá:

- I - Continuar cumprindo os requisitos mínimos exigidos no parágrafo 2º do artigo 1º do capítulo 1, comprovada pelo envio do Curriculum Lattes;
- II – Ter concluído orientação de, no mínimo, um mestrado nos últimos três anos;
- III - A apresentar regularidade no oferecimento de disciplina no PMPGCF, com pelo



menos uma disciplina oferecida a cada biênio;

IV – Encaminhar solicitação de credenciamento, justificando sua permanência no programa;

Artigo 4º – A solicitação de credenciamento será encaminhada pelo Colegiado Local para o Colegiado Geral e será analisada por uma Comissão específica, designada pelo Colegiado Geral do PMPGCF, e uma vez aprovado, deverá ser apreciado pelo a Câmara de Pós-graduação (CPG) da Unifal-MG para homologação.

Artigo 5º - Em caso de não aprovação do credenciamento, os alunos sob sua orientação serão remanejados para outros docentes do programa, escolhido pelo colegiado do PMPGCF.

### CAPÍTULO III - DOS CASOS OMISSOS

Artigo 6º - Os casos omissos nestas normas serão analisados pelo CPPGB e as decisões homologadas pela CPG da UNIFAL - MG.

Artigo 7º - Estas normas serão divulgadas e entrarão em vigor após sua homologação pela Câmara de Pós-graduação (CPG).

**Aprovado pela Resolução Nº 021/2013 da Câmara de Pós-graduação,  
deliberada em sua 134ª reunião de 23 de outubro de 2013.**